

# VELOSA, SILVA, MARQUES E TRABULO

*Sociedade de Revisores Oficiais de Contas*

*Inscrita na O.R.O.C. sob o n.º 91*

*Contribuinte n.º 502 500 662*

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **MUNICÍPIO DO CORVO**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de Balanço 14.438.503,16 Euros e um total de Fundos Próprios de 6.842.679,16 Euros, incluindo um Resultado Líquido de 496.806,79 Euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 1.747.263,94 Euros de despesa paga e um total de 2.409.280,12 Euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo Camarário a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do **MUNICÍPIO DO CORVO**, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. Excepto quanto às limitações descritas no parágrafo nº 7 seguinte, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

b

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão Executivo Camarário, utilizadas na sua preparação;
  - a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das operações efectuadas;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## **RESERVAS**

7. Dado que não é obrigatório pela legislação em vigor, a cobertura por seguro dos bens das entidades públicas e não tendo sido obtida resposta à nossa circularização à Seguradora, não nos é possível aferir que os equipamentos e património do Município estejam devidamente cobertos.

## **OPINIÃO**

8. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas no parágrafo nº 7 anterior, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em

todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **MUNICÍPIO DO CORVO** em 31 de Dezembro de 2015, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

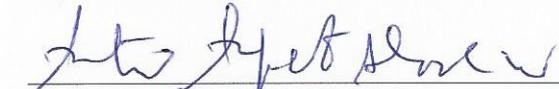
#### **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS**

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

Porto, 15 de Abril de 2016

**Velosa, Silva, Marques e Trabulo, SROC**  
**Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**

Representada por:

  
António Augusto Almeida Trabulo (ROC nº 1042)